

# Portaria coordena ação da polícia com a nova Carta

BRASÍLIA — Enquanto o Artigo 5, inciso 58, da nova Constituição não for regulamentado, o cidadão brasileiro continuará tendo de *tocar piano* nas delegacias policiais ao ser identificado, a não ser que apresente sua carteira de identidade de brasileiro nato ou naturalizado, civil ou militar. A medida é uma das 17 instruções da portaria agora baixada pelo diretor-geral da Polícia Federal, Romeu Tuma, para orientar a ação de seus subordinados diante das novidades introduzidas pela Carta.

No caso de dúvida sobre a real identidade da pessoa, prossegue a portaria, o policial deverá “adotar medidas necessárias ao seu esclarecimento antes de decidir pela identificação criminal”. Mas o texto não explica que tipo de medidas são essas. No momento de *tocar piano*, o policial é advertido para “consignar os principais caracteres antropológicos” do indiciado. Também aqui a portaria não se explica, pois não diz o que entende por “caracteres antropológicos”.

A portaria alerta, a seguir, que de acordo com a Constituição de 5 de outubro não pode ser negada a ninguém informação de interesse particular, coletivo ou geral, exceto quando houver necessidade de sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Quanto à assistência que a família, junto com um advogado, tem direito de prestar ao

preso (artigo (Artigo 5º, inciso 63), diz a portaria de Tuma que essa assistência não implica sua presença no interrogatório do preso (nem da família nem do advogado). A família e o advogado também não podem interferir nos procedimentos normais da polícia.

A violação de comunicações telefônicas está, em princípio, vetada, explica a portaria. A não ser nos casos de investigação criminal ou instrução processual penal. Mesmo assim, só com ordem judicial. O texto da portaria lembra ainda que nenhuma operação policial poderá ser desencadeada para privar alguém de seus direitos por motivos de crença religiosa e convicção política ou filosófica. Há exceção para o caso de as pessoas invocarem esses motivos para se eximirem de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prescrição de lei.

Para o caso de busca domiciliar num flagrante, a portaria alerta que deve ser realizada quando “a autoridade policial estiver convencida da existência, no local, de instrumento de crime ou objeto com ele relacionado”. Se a busca tiver o consentimento do morador, a autorização deve ser dada por escrito e assinada também por duas testemunhas, de preferência não policiais, “que acompanharão a diligência e assinarão o respectivo auto”.